



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02192/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

CONTRATO Nº 116 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 462.168,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68, pelo Secretário de Governo, **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º11.382.453 e do CPF n.º061.219.846-43.

b) Como CONTRATADA:

NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Armando Italo Setti, n.º1.036, no bairro Baeta Neves, no Município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º04.597.289/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.809.899-3 e do CPF n.º731.506.308-00.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a manutenção de sistema de Rede de Dados Municipal de Informação (Infovia) e sistema de Monitoramento Público através de imagens, de acordo com Anexo I do Edital n.º 37/2013, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços unitários a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.1.1 - O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras e serviços objetos do presente contrato;

3.1.2 - Os preços unitários e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços ora licitados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.01.00 – Secretaria de Governo, 02.01.02 – Secretaria de Governo/Fundo Municipal de Segurança Pública, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.100.03 – FMSP- Fundo Municipal de Segurança Pública, 06.182.0005.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5648-000 no valor de R\$ 134.799,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e noventa e nove centavos).

3.3 - Para o exercício de 2014 e 2015 serão feitas novas notas de empenho no valor total de R\$327.369,00 (trezentos e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Na hipótese de prorrogação do prazo do contrato, os preços unitários serão reajustados de acordo com a variação do IPCA-IBGE, tendo como data base o mês de apresentação da proposta.

4.1.1 - Poderá existir a revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O prazo é de 24 meses, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será mensal.

6.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para emissão de tal manifestação.

6.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.2.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3.

Cláusula VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 13.865,04 (treze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de seguro garantia.

7.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido a Secretaria interessada, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

7.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

8.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

9.1.1 - 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso no prazo para resposta a chamado de para intervenção técnica remota;

9.1.2 - 1 % (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no prazo para resposta a chamado de para intervenção técnica física;

9.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 3% (três por cento) do valor mensal do contrato;

9.1.4 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) do valor restante a ser executado do contrato;

9.1.5 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.1.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

9.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

9.2 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

10.1.4 - A lentidão da execução da obra, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

10.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

10.1.10 - A dissolução da sociedade;

10.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

10.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 462.168,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta e oito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 37/2013, os anexos e a proposta.

12.4 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

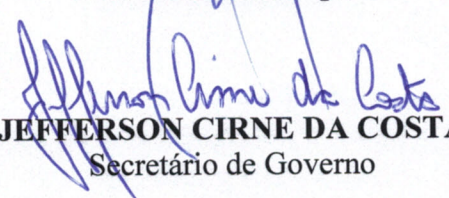
Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itatiba, 16 JUL 2013

Pela Contratante:


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

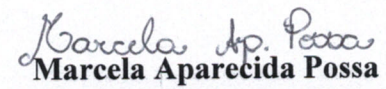

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Governo

Pela Contratada:


NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA
LUIZ DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Testemunhas:


Ana Laura Domingos Gaspar


Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato n.º 116/2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 02192/2012, firmado em 16 JUL 2013